



## **LEI Nº 888/2024**

***“Altera a Lei nº 727/2019, acrescentando dispositivos, que dão maior transparência no processo de análise para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social no município de Anaurilândia.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no Art. 19 os parágrafos e suas respectivas alíneas a seguir - [...]

§4º Após cadastrado a solicitação de pagamento de auxílio, a(s) equipe(s) técnica(s) CRAS (PAIF) e/ou do CREAS, poderá verificar a situação, podendo fazer visita(s) para verificar as informações apresentadas, devendo informar a(o) solicitante, eventual divergência na(s) informação(ões) prestada(s), para que a(o) solicitante tenha oportunidade de explicar tal(is) divergência(s), devendo todas as informações constar no relatório de visita/verificação.

a) As alegações negativas a concessão, deverão ser comprovadas por provas inidôneas, uma vez que, presume a boa-fé nas informações prestadas pela(o) solicitante, devendo a parte requerente ser alertada, que, configura crime de falsidade ideológica, com pena de 1 a 5 anos de reclusão, além de multa, a prestação de informações falsas em documentos públicos.

§5º Fica o órgão gestor, em caso de negativa na concessão do benefício, obrigado a elaborar e entregar por escrito, a justificativa à(o) solicitante. Deve ser enviado cópia à equipe técnica do CRAS (PAIF) e/ou do CREAS, que cadastrou o pedido, solicitando uma nova análise, com base no relatório de negativa, verificando a veracidade da(s) informação(ões) e/ou situação(ões), apresentada(s) no pedido e no relatório de negativa, caso as verificações ainda não tenham sido feitas.



§6º Em caso das razões para negativa, tiverem sido expostas apenas no relatório de negativa do órgão gestor, a(s) equipe(s) técnica, deverá verificar a veracidade da(s) informação(ões) e/ou situação(ões), apresentada(s), realizando relatório que corrobore a negativa, ou ainda, apresentar novamente o pedido da(o) solicitante, com as razões para concessão, que nesse caso, entrará como prioridade, sobre os demais.

a) Em caso de nova negativa na concessão do benefício, será elaborado novo relatório, que deverá contrapor as razões apresentadas no novo pedido, elaborado pela equipe técnica, sendo documentado todo processo e encaminhado a(o) solicitante e a(s) equipe(s) técnica(s) envolvida(s).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 14 de  
Outubro de 2024.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal